



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV

Unidade de Controle Interno da MGAPREV

Avenida Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-965, Telefone: (44) 3220-7728 - www.maringaprevidencia.com.br

PORTARIA Nº 346/2023 - MGAPREV.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são geridos pela Maringá Previdência, em conformidade com a Lei Complementar nº 749/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o cadastro dos aposentados e pensionistas para evitar informações conflitantes, facilitar a comunicação institucional e prevenir quaisquer prejuízos aos recursos da Maringá Previdência.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O recadastramento anual é obrigatório aos aposentados e pensionistas da Maringá Previdência e rege-se pela Lei Complementar nº 749/2008 e pelas diretrizes estabelecidas nesta portaria.

Art. 2º O recadastramento será realizado no mês de aniversário do beneficiário.

Art. 3º O recadastramento anual não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo aposentado ou pensionista.

Art. 4º Os beneficiários que residem em outras cidades ou no exterior, estarão submetidos às disposições desta portaria.

Art. 5º No ato do recadastramento, é obrigatório aos pensionistas o preenchimento da Declaração de Estado Civil e União Estável, formulário onde declara se contraiu matrimônio ou união estável após a concessão da pensão, exceto para os pensionistas menores de 18 (dezoito anos).

§ 1º O modelo da Declaração de Estado Civil e União Estável estará disponível no site oficial da Maringá Previdência, www.maringaprevidencia.com.br, bem como poderá ser solicitado na sede da autarquia.

§ 2º A Declaração de Estado Civil e União Estável deverá ser devidamente preenchida, assinada pelo beneficiário e assinada por 02 (duas) testemunhas identificadas pelo Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

CAPÍTULO II
MEIOS DE REALIZAÇÃO

Seção I

Recadastramento online

Art. 6º O recadastramento será realizado preferencialmente de forma online, pelo Portal do Segurado, no site oficial da Maringá Previdência: www.maringaprevidencia.com.br.

Art. 7º No recadastramento online, o beneficiário deverá revisar todas as informações cadastrais, atualizar os dados, se necessário, e ao final deverá enviar uma foto do rosto e uma foto segurando a carteira de identidade próxima ao rosto.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de alteração de dados cadastrais do beneficiário ou de seus dependentes, deverá anexar documentos comprobatórios.

Art. 8º No recadastramento online de pensionistas, será obrigatório anexar a Declaração de Estado Civil e União Estável, exceto para pensionistas menores de 18 (dezoito) anos, devidamente preenchida, assinada pelo beneficiário e assinada por 02 (duas) testemunhas, conforme dispõe o art. 5º desta portaria.

Art. 9º O recadastramento feito pelo Portal do Segurado passará por triagem da Maringá Previdência, onde as informações prestadas serão validadas e caso haja inconsistências ou falte documentação comprobatória, poderá ser recusado e devolvido para ajustes do beneficiário.

Seção II

Recadastramento presencial

Art. 10. Os beneficiários que não tenham acesso aos meios eletrônicos para realização do recadastramento poderão solicitar atendimento presencial na sede da Maringá Previdência.

Art. 11. Para o pensionista menor de 16 (dezesseis) anos ou inválido, o recadastramento anual poderá ser realizado com auxílio do representante legal (tutor, curador, guardião, genitor), desde que o beneficiário esteja presente e que a documentação comprobatória seja apresentada, nos termos do inciso III do art. 12 desta portaria.

Art. 12. Para os casos em que seja necessário atendimento presencial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - para o aposentado:

a) documento de identificação oficial com foto, com validade no território nacional: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional, entre outros;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II - para o pensionista:

a) documento de identificação oficial com foto, com validade no território nacional: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional, entre outros;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Declaração de Estado Civil e União Estável, exceto para pensionistas menores de 18 (dezoito) anos, devidamente preenchida, assinada pelo beneficiário e assinada por 02 (duas) testemunhas, conforme dispõe o art. 5º desta portaria.

III - para o representante legal do pensionista menor de 16 (dezesseis) anos ou inválido (tutor,

curador, guardião, genitor):

a) documento de identificação oficial com foto, com validade no território nacional, tanto do pensionista quanto do seu representante legal: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional, entre outros;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do pensionista e de seu representante legal;

c) cópia do Termo de Tutela, Curatela ou de Guarda, expedido pelo juízo que a deferiu (caso não tenha sido previamente cadastrado em nosso sistema).

Parágrafo único. O documento de identificação original a ser apresentado no momento do recadastramento deverá estar em bom estado de conservação e com foto que permita a identificação.

Art. 13. No ato do recadastramento presencial, o beneficiário deverá revisar todas as informações cadastrais, atualizar os dados, se necessário, e será registrada uma foto do rosto e uma foto segurando a carteira de identidade próxima ao rosto, para cadastro no sistema.

§ 1º Havendo a necessidade de alteração de dados cadastrais do beneficiário ou de seus dependentes, deverá anexar documentos comprobatórios.

§ 2º No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de contato de uma pessoa de confiança para recados.

Seção III **Recadastramento por visita domiciliar**

Art. 14. Os beneficiários acometidos por incapacitação permanente, temporária ou por doença, comprovados por laudo ou exame médico, poderão solicitar à Maringá Previdência visita domiciliar de recadastramento.

§ 1º A visita será realizada por assistente social ou por servidor designado pela Maringá Previdência, em horário de expediente, por meio de agendamento prévio via telefone ou Portal do Segurado, disponível no site www.maringaprevidencia.com.br.

§ 2º O servidor designado pela Maringá Previdência para realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita um documento de identificação oficial com foto, preferencialmente o Registro Geral (RG) e o crachá de identificação da Maringá Previdência.

§ 3º O servidor designado pela Maringá Previdência preencherá o formulário de recadastramento anual, o qual deve ser assinado pelo beneficiário.

Art. 15. A solicitação de visita domiciliar de recadastramento e a respectiva entrega de laudo ou exame médico, deve ser feita pelo beneficiário ou por seu representante legal, com antecedência mínima de 1 (um) mês do seu aniversário, sob pena de suspensão do benefício.

Parágrafo único. Será dispensada a apresentação de laudo ou exame médico para solicitação de visita domiciliar de recadastramento aos beneficiários com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos.

Art. 16. O representante legal ou familiar do beneficiário que se encontra internado em hospital ou casa de repouso, poderá apresentar uma declaração médica atestando a internação do paciente naquela data, ficando dispensado o recadastramento.

Art. 17. A critério exclusivo da Maringá Previdência, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos beneficiários com vistas a complementar o recadastramento, bem como convocação para realização de perícia médica para verificação das condições pessoais que ensejam o pagamento do benefício.

§ 1º As visitas deverão ser previamente agendadas pela Maringá Previdência, em horário de expediente, podendo, excepcionalmente, serem realizadas aos finais de semana.

§ 2º O servidor designado pela autarquia para visita domiciliar elaborará relatório de visita, em termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário e pelo servidor.

§ 3º O relatório de visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

§ 4º Os aposentados e pensionistas convocados pela Maringá Previdência para a realização de perícia médica deverão comparecer para a realização na data, hora e local previamente designado por meio de agendamento.

§ 5º Eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar, assinar o respectivo relatório de visita ou comparecer à perícia médica agendada, ensejará a suspensão do pagamento do benefício.

Art. 18. A recusa do beneficiário em apresentar eventual documentação que se faça necessária para esclarecimentos de fatos e/ou complementação de dados para a efetivação de seu recadastramento, ensejará a suspensão do pagamento do benefício.

Art. 19. O representante legal ou familiar do beneficiário que cumpre pena de detenção, deverá encaminhar à Maringá Previdência o atestado de permanência carcerária expedido pela instituição carcerária, ficando dispensado o recadastramento.

Art. 20. No levantamento das informações recadastradas e da documentação comprobatória, caso seja comprovada circunstância impeditiva à manutenção do benefício, a Maringá Previdência procederá à suspensão ou extinção do mesmo.

Art. 21. Os beneficiários cuja concessão do benefício seja dentro do ano corrente, deverão proceder o recadastramento normalmente, exceto se o mês de aniversário for anterior ao mês da concessão.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Decorridos os prazos estabelecidos nesta portaria, os aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento terão os benefícios suspensos da folha de pagamento.

§ 1º A Maringá Previdência publicará mensalmente em seu site oficial, a lista de beneficiários que não realizaram o recadastramento no mês de seu aniversário.

§ 2º A critério da Maringá Previdência, o prazo para regularização do recadastramento poderá ser prorrogado por mais 30 dias antes de proceder a suspensão do pagamento do benefício.

Art. 23. A cessação da suspensão dependerá da efetivação do recadastramento em uma das modalidades descritas no capítulo II desta portaria e o restabelecimento do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - havendo apenas uma competência suspensa, o pagamento do retroativo será realizado em até 03 (três) dias úteis;

II - havendo mais de uma competência suspensa, o pagamento retroativo dar-se-á de acordo com cronograma da folha de pagamento da Maringá Previdência.

Art. 24. A Maringá Previdência disponibilizará em seu site oficial e em seus canais oficiais de

comunicação, informações e orientações gerais relativas ao recadastramento.

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Diretor(a)-Presidente da Maringá Previdência.

Art. 26. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria 09/2021- MGAPREV.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maringá, 28 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Fatima da Silva Giacomelli, Diretor (a)-Presidente da MGAPREV**, em 28/12/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2988186** e o código CRC **98527CF4**.